



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

Processo Administrativo nº 424/2019

*Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA – APAE, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA – APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.705.381/0001-58, com sede na Av. Leste, 2000, Bairro Centro Administrativo, Município de Teutônia/RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. Celso Aloísio Forneck, portador do CPF nº 212.802.660-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 816/2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2019**, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o atendimento, tratamento e orientação às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, síndromes e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, do Município de Paverama, por parte da CONTRATADA, a qual compromete-se a dar todo o atendimento multiprofissional, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 589,05 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)** mensais, por criança atendida.

~~Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em~~

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**

**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**

*e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br*

*www.paverama.rs.gov.br*





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quarto**- Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, o repasse das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

3.1 - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Único** - O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem às guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem às guias pagas no mês anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de ~~Parceria, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.03.12.367.0047.2046 e~~

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**

**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

07.04.08.244.0029.2026.

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES –

6.1 - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a contar de 1º de janeiro de 2020;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

6.2 - O CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

6.2.1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelo CRAS, através dos gestores designados, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3 – Gestores designados: Rosicler Flach, pela SMECDL e Sandra Salet Lorenzetti Roloff pelo CRAS.

6.4 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.5 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a ~~presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.~~

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**  
**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.6 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O Município de Paverama ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

8.1.1 O presente termo poderá se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, persistindo a necessidade e interesse público, desde que apresentado novo plano de trabalho em cada renovação.

8.1.2 Em caso de prorrogação do presente termo os valores a serem repassados a entidade poderão ser reajustados pela URM.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo** - Após a assinatura do Termo de Fomento pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Parágrafo Terceiro** – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

## CLÁUSULA NONA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo.** As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1 - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único** – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo único-** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto Municipal e pelos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelo CRAS, na figura dos gestores designados, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paverama, 27 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
APAE  
CELSO ALOÍSIO FORNECK  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_